

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ.

Lei 552/2014.

Súmula: *Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos professores pertencentes ao quadro efetivo do magistério municipal, ativos, aposentados e pensionistas, ao Piso Nacional do Magistério instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base (nível “A1”, classe “A”), para R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º: Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional.

§2º: A presente adequação de vencimentos abrangerá os professores ativos, bem como aposentados e pensionistas.

Artigo 2º: O Art. 36 da Lei Municipal nº 363/2008 passa a ter vigência com a seguinte redação: “**A jornada mínima para o Professor em docência será de 20 (vinte) horas semanais e a jornada máxima para o Professor em docência será de 40 (quarenta) horas semanais**”.

Artigo 3º: O Art. 37da Lei Municipal nº 363/2008 passa a ter vigência com a seguinte redação: “**Na composição das jornadas de trabalho previstas no artigo anterior, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com educandos em sala de aula**”.

Parágrafo Único: As horas atividades de 1/3 (um terço) da carga horária semanal do docente, será implementada a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 20 de outubro de 2014.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal